



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 005/2017

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E PLANETA  
CONSERVADORA LTDA*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Sandro Lúcio de Souza Coelho, denominada CONTRATANTE e a empresa PLANETA CONSERVADORA LTDA, CNPJ: 14.168.898/0001-16 com sede na Av. Dep.Ultimo de Carvalho, nº 338, Planalto, Belo Horizonte/MG doravante denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Artigo 24, II, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA I

### Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contratado a prestação de serviço em limpeza fina de toina a câmara e anexo dos vereadores de Santa Luzia.

## CLÁUSULA II

### Regime de Execução

1. O objeto do CONTRATADO deverá ser prestado na Câmara Municipal de Santa Luzia, sede na Rua Direita, 750 – Centro.
2. A CONTRATANTE publicará o extrato de contrato para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA III

### Preço e Condições de Pagamento

1. Pelo objeto do contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$7.884,90 (Sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).
2. O pagamento será efetuado à vista, tão logo da conclusão do serviço hora contratado; mediante emissão de nota fiscal .

## CLÁUSULA IV

### Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

1. Este contrato inicia-se a partir da assinatura do mesmo.
2. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto com contrato descrito na Cláusula I, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas que possam retardar os serviços da CONTRATADA devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula VII.

## CLÁUSULA V

### Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art.55 da Lei 8.666/93, serão realizadas a conta de dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, Rubrica 3.4.4.90.51.00.00 – Ficha 0028.

## CLÁUSULA VI

### Das Obrigações

1. São obrigações da CONTRATADA:
  - 1.1 Manter na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente, em todos os seus atos;

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, disposta no Artigo 70, III do CPC, no caso de em qualquer hipótese, e caso empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- 1.3 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto do presente contrato;
- 1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas;
- 1.5 Garantir a boa qualidade do serviço executado.

## 2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 2 da cláusula III.
- 2.2 Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

## CLÁUSULA VII Das Sanções

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

1.1 Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global, ajustado no presente instrumento contratual.

1.2 Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA VIII

### Da Rescisão Contratual

1. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na lei, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação e ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA IX

### Do Foro

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia – MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA X

### Disposições Gerais

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia- MG, 03 de fevereiro de 2.017

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000  
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: [www.cmsantaluzia.mg.gov.br](http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Sandro Lúcio de Souza Coelho - Presidente

PLANETA CONSERVADORA LTDA

TESTEMUNHAS:

1-   
TERESA CRISTINA SILVA RODIN  
768.937.126-00

2-   
Karoline dos Santos Gomes  
107.513.156-13

